



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 079, de 28 de novembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa "Mais Médicos", a conceder auxílio moradia e alimentação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa "Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa "Mais Médicos".

§1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa "Mais Médicos" de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

§ 1º O "Bolsa Auxílio Moradia" será pago ao profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" enquanto este atuar no município de Jaguaré/ES.

§ 2º O pagamento da bolsa auxílio referida pelo parágrafo anterior fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade.

Art. 3º O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

§ 1º O "Bolsa Auxílio Alimentação" vigorará enquanto o seu beneficiário atuar na cidade de Jaguaré/ES.

§ 2º O pagamento da bolsa auxílio referida pelo parágrafo anterior fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílio de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas geradas para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica, desde já, autorizada a abertura do crédito adicional especial para atender as despesas desta Lei, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso I; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28.11.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal